

COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, CNPJ: 27.232.2888/0001-86 com o valor de R\$ 9.266,67 (nove mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos); **VT PRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA, CNPJ: 04.135.560/0001-04** com o valor de R\$ 13.745,00(treze mil, setecentos e quarenta e cinco reais); **VIX-CARD COMÉRCIO, SERVIÇOS E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS PARA IDENTIFICAÇÃO LTDA, CNPJ: 02.583.967/0001-79** com o valor de R\$ 12.153,13(doze mil, cento e cinquenta e três reais e treze centavos); **GRAFICA VEREDAS LTDA, CNPJ: 32.879.576/0001-67** com o valor de R\$ 4.725,00(quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais); **FS ETIQUETAS LTDA, CNPJ: 39.795.516/0001-05** com o valor de R\$ 3.827,00(três mil, oitocentos e vinte sete reais); **IDPROMO COMERCIAL LTDA, CNPJ: 17.791.755/0001-54** com o valor de R\$ 8.425,00(oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais); **SERATA MIDIA OFF-LINE E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ: 51.934.561/0001-07** com o valor de R\$ 23.943,64(vinte e três mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos); **LEOSVALDO A. MANSO LTDA, CNPJ: 17.948.862/0001-43** com o valor de R\$ 37.300,00(trinta e sete mil e trezentos reais). A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, com certame homologado em 27 de maio de 2025.

Alto Taquari – MT, 27 de maio de 2025.

THAIS REGINA BENDER DE SOUZA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 354/2025.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

CONSIDERANDO o ofício nº 368/2025/SME tendo em vista o não comparecimento do servidor ao trabalho,

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **173/2025** da Srta. **JOELMA FABONATTO DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº *****.***.631-****, do cargo de **Apoio Administrativo Educacional**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Apicás-MT, 27 de Maio de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

Pelo presente instrumento, Prefeitura Municipal de Apicás, estabelecida nesta cidade de Apicás Avenida Brasil nº 1059, Bairro Bom Jesus, CNPJ nº 01.321.850/0001-54 doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado a Srta. **JOELMA FABONATTO DA SILVA**, residente e domiciliada em Apicás – MT, inscrita no CPF sob o nº *****.***.631-****, doravante denominada CONTRATADA, resolvem:

Clausula Única: Fica rescindido o Contrato de Prestação de Serviços 173/2025, do cargo de **Apoio Administrativo Educacional**, firmado em 14/05/2025 entre as partes, com efeitos na data de 27/05/2025.

Por assim estarem de acordo, as partes firmam a presente rescisão de contrato.

Apicás - MT, em 27 de Maio de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

JOELMA FABONATTO DA SILVA

-CONTRATADA-

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 0282/2025.**

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 0238/2023 e a tabela de vencimento prevista na Lei Complementar nº 0274/2024, e dá outras providências.

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 238/2023, para ampliar a carga horária do cargo de Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Em decorrência da alteração prevista no caput, fica modificada a Tabela de Vencimentos e Progressão Funcional constante da Lei Complementar nº 274/2024, no que tange ao cargo de Nutricionista.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 014/2008.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a reedição das Leis Complementares nº 238/2023 e nº 274/2024, consolidando as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apicás, em 27 de maio de 2025.

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

TABELA DE VENCIMENTO BASE						
CARGO: NUTRICIONISTA (40 horas)						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			A (1,00)	B (1,15)	C (1,30)	D (1,45)
0 - 3 anos	1	1	5.240,94	6.027,08	6.813,23	7.599,36
3,1 - 6 anos	2	1,03	5.398,18	6.207,90	7.017,62	7.827,35
6,1 - 9 anos	3	1,0609	5.560,12	6.394,13	7.228,16	8.062,17
9,1 - 12 anos	4	1,09273	5.726,92	6.585,96	7.444,99	8.304,03
12,1 - 15 anos	5	1,12551	5.898,73	6.783,54	7.668,35	8.553,15
15,1 - 18 anos	6	1,15927	6.075,69	6.987,04	7.898,39	8.809,75
18,1 - 21 anos	7	1,19405	6.257,96	7.196,66	8.135,35	9.074,04
21,1 - 24 anos	8	1,22987	6.445,70	7.412,55	8.379,41	9.346,27
24,1 - 27 anos	9	1,26677	6.639,07	7.634,93	8.630,79	9.626,65
27,1 - 30 anos	10	1,30477	6.838,24	7.863,98	8.889,71	9.915,45
30,1 - 33 anos	11	1,34392	7.043,39	8.099,90	9.156,41	10.212,91
33,1 - 36 anos	12	1,38423	7.254,69	8.342,89	9.431,09	10.519,31

Gabinete do Prefeito Municipal de Apicás, em 27 de maio de 2025.

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 0283/2025.**

“Autoriza a atualização do Piso Salarial Nacional do Magistério Público da Educação Básica dos Professores contratados do Município de Apicás, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Apicás Estado de Mato Grosso, Senhor **Júlio Cesar dos Santos**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o ajuste salarial dos professores contratados do Município de Apicás à alíquota de 7,84% (sete inteiros e oitenta e quatro centésimos) por cento, aplicados sobre à remuneração base corrigida da folha salarial de abril de 2025, como segue:

§ 1º. Professor Nível Médio com remuneração de hora/aula semanal no valor de R\$ 85,19 (oitenta e cinco reais e dezenove centavos).

§ 2º. Professor Magistério com remuneração de hora/aula semanal no valor de R\$ 121,70 (cento e vinte e um reais e setenta centavos).

§ 3º. Professor Nível Superior com remuneração de 01 (uma) hora/aula semanal no valor de R\$ 182,56 (cento e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

§ 4º. O cálculo da remuneração mensal do professor será a multiplicação do volume de hora/aula semanal pelo valor disposto nos parágrafos 1º, 2º ou 3º deste artigo, a depender da formação do profissional.

§ 5º Fica autorizada a atualização da Tabela de Vencimentos constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 279/2025, integrante da Lei Complementar nº 014/2008.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à folha de pagamento do mês de maio de 2025 e, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 0264/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apicás, em 27 de maio de 2025.

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Atualização do Piso Nacional dos profissionais do Magistério da Educação Básica.

FONTE DE CUSTEIO:

Dotações orçamentárias anuais consignadas.

Na qualidade de ordenador de "despesas" da Prefeitura Municipal de Apicás - MT, declaro, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apicás, em 27 de maio de 2025.